

## Ref.: Boletim Informativo SRA nº 42/2023

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 42/2023, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 17.11.2023 e 22.11.2023.

### I – PODER JUDICIÁRIO

#### **Recurso Especial nº 1.952.610/RS**

**Órgão Julgador:** STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Regina Helena Costa.

**Tema:** Lei Complementar nº 123/2006, artigo 55. Procedimento de dupla visita para autuação de microempresas e empresas de pequeno porte. Compatibilidade com a fiscalização realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e dos Biocombustíveis (“ANP”). Não caracterização de risco imanente.

**Data de Julgamento:** 07.11.2023.

**Comentários:** A Agência Nacional do Petróleo, do Gás Natural e dos Biocombustíveis adota, como regra de suas atividades fiscalizatórias, a dupla visita, não elencando a conduta de armazenamento, no mesmo ambiente, de recipientes de gás liquefeito de petróleo (“GLP”) cheios e vazios como situação de risco.

#### **PROCESSO SOB SEGREDO DE JUSTIÇA**

**Órgão Julgador:** STJ, Segunda Turma, Rel. Min. Assusete Magalhães.

**Tema:** Agravo interno no agravo em recurso especial. Recurso especial inadmitido. Falta de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. Artigo 932, III, do CPC/2015 e Súmula nº 182/STJ. Agravo em recurso especial. Não conhecimento. Insistência da parte recorrente em não atacar os fundamentos da decisão agravada. Reaplicação da Súmula nº 182/STJ. Artigo 1.021, § 1º, do CPC/2015. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa.

**Data de Julgamento:** 07.11.2023.



**Comentários:** O recurso que insiste em não atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida seguidamente é manifestamente inadmissível (dupla aplicação do artigo 932, III, do CPC/2015), devendo ser penalizado com a multa de 1%, sobre o valor atualizado da causa, prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015.

## II – CONTROLE EXTERNO:

### Acórdão nº 10.221/2023/TCU

**Órgão Julgador:** Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

**Tema:** Responsabilidade. Débito. Prescrição. Multa. Afastamento. Exceção. Princípio da boa-fé.

**Data de Julgamento:** 31.10.2023.

**Comentários:** O Tribunal de Contas da União (“TCU”) pode, excepcionalmente, em deferência à boa-fé objetiva processual (artigo 5º do CPC), em especial à vedação ao comportamento contraditório, deixar de multar o responsável, mesmo que as irregularidades apuradas não tenham sido atingidas pela prescrição na forma definida pela Resolução TCU nº 344/2022, se a instrução da unidade técnica que fundamentou o chamamento dele aos autos reconheceu a prescrição sancionatória em seu benefício, com base no entendimento vigente à época.

### Acórdão nº 10.196/2023/TCU

**Órgão Julgador:** Segunda Câmara, Rel. Min. Antonio Anastasia.

**Tema:** Responsabilidade. Parecer. Supervisão. Parecer jurídico. Parecer técnico. Erro grosseiro.

**Data de Julgamento:** 31.10.2023.

**Comentários:** Não cabe o afastamento nem a atenuação da responsabilidade de autoridade que decide com base em pareceres técnicos e jurídicos que contenham erros grosseiros, de fácil detecção pelo dirigente.

### Acórdão nº 12.022/2023/TCU

**Órgão Julgador:** Primeira Câmara, Rel. Min. Jorge Oliveira.

**Tema:** Direito Processual. Embargos de declaração. Efeito suspensivo. Prazo. Interrupção. Código de Processo Civil.

**Data de Julgamento:** 31.10.2023.



**Comentários:** No âmbito do Tribunal de Contas União ("TCU"), diferentemente da disciplina do CPC (artigo 1.026), os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição dos demais recursos, não havendo interrupção da contagem (artigo 34, § 2º, da Lei nº 8.443/1992 c/c artigo 287, § 3º, do Regimento Interno do TCU). As regras próprias e específicas do processo de controle externo prevalecem sobre as normas processuais comuns.

#### **Acórdão nº 12.018/2023/TCU**

**Órgão Julgador:** Primeira Câmara, Rel. Min. Jorge Oliveira.

**Tema:** Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Limite. Pretensão punitiva.

**Data de Julgamento:** 31.10.2023.

**Comentários:** A prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal de Contas da União pode ser interrompida mais de uma vez por causa que, por sua natureza, seja repetível no curso do processo (artigo 5º, § 1º, da Resolução TCU nº 344/2022), regra que encontra amparo no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 9.873/1999, pois não há no texto da lei qualquer restrição a impor a interrupção da prescrição em apenas uma única oportunidade.

#### **Acórdão nº 2.229/2023/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Jhonatan de Jesus.

**Tema:** Direito Processual. Agravo. Decisão interlocutória. Decisão monocrática. Prescrição. Admissibilidade.

**Data de Julgamento:** 01.11.2023.

**Comentários:** Não incide em nulidade despacho do relator que não reconhece prescrição arguida pelo responsável e determina o prosseguimento da instrução processual. Em tal situação, a matéria não fica preclusa, pois a análise da referida prejudicial será submetida ao colegiado, que, julgando-a superada, apreciará na mesma sessão o mérito propriamente dito.



### III – NOTÍCIAS:

## Concessão da BR-364/RO vai ao TCU ainda neste ano, diz ministro dos Transportes

**Fonte:** Agência Infra – 20.11.2023<sup>1</sup>

O processo de concessão da BR-364/RO deve ter sua proposta de edital e leilão encaminhadas para análise do Tribunal de Contas da União (“TCU”) em dezembro, afirmou o Ministro dos Transportes, Renan Filho, no dia 14.11.2023. A estimativa é publicar o edital no primeiro semestre de 2024 e realizar o leilão no semestre seguinte. A informação foi dada durante evento para assinatura do edital de licitação para a construção de uma ponte no estado entre as cidades de Guajará-Mirim, no Brasil, e Guayaramerin, na Bolívia, sobre o Rio Mamoré, na sede do Ministério.

Esse bloco é o chamado CN 5, estruturado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”), que prevê a concessão do trecho de 729 quilômetros entre Vilhena e Porto Velho. A proposta prevê uma Despesa de Capital de R\$ 4,08 bilhões para um contrato de 30 anos e taxa de retorno de 8,47%, de acordo com dados apresentados por Renan Filho. A estimativa é de implantação de sete praças de pedágio, com valor de R\$ 0,11 por quilômetro para pista simples e R\$ 0,15 para pista dupla.

A agora chamada Rota Agro Norte é uma das 12 concessões de rodovias que o Governo anunciou que fará em 2024. Algumas já estão com editais aprovados no TCU, como é o caso da BR-040/MG, por exemplo, cujo edital o Governo trabalha para publicar ainda neste ano, para a disputa acontecer em 2024.

Outras já têm audiências públicas realizadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”), como o Lote CN1, das BRs-060/452, de Goiânia-Rio

---

<sup>1</sup> Vide: Agência Infra. Disponível em: [Concessão da BR-364/RO vai ao TCU ainda neste ano, diz ministro dos Transportes](#)

Verde-Itumbiara; o lote CN 2, das BRs-060/364, entre Goiás e Mato Grosso; o lote CN 3, das BRs-070/174/364, de Mato Grosso a Rondônia; além dos lotes 3 a 6 das Rodovias do Paraná.

Nesses casos, Governo e Agência avaliam ainda quais encaminham ao TCU, alguns com possibilidade de irem ainda neste ano, o que deve se resolver até o fim deste mês após reuniões com representantes dos órgãos de controle.

Outra rodovia que também pode ir para análise do órgão de controle é a chamada Rota do Pantanal, que é o trecho norte da BR-163/MS. No entanto, isso vai depender de haver ou não acordo para a repactuação do contrato, que está em análise no TCU, já que se tratava de um processo de relicitação.

Se houver acordo, a atual concessionária MSVias, do Grupo CCR, segue operando e vai retomar investimentos que estavam oficialmente suspensos desde o início do processo de relicitação. Não havendo acordo, a concessão será relicitada.

## Afrânio Vilela vê na conciliação e na tecnologia caminhos para desafogar a Justiça

**Fonte:** STJ – 21.11.2023<sup>2</sup>

Natural de Ibiá (MG), o Desembargador Afrânio Vilela era integrante do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (“TJMG”) e agora vai fazer parte do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”). Ao lado do Desembargador Teodoro Silva Santos e da advogada Daniela Teixeira, Vilela toma posse como ministro em cerimônia marcada para o dia 22.11.2023, às 17h.

O novo ministro chega ao Tribunal da Cidadania após 18 anos como desembargador do TJMG, corte na qual chegou a ocupar o cargo de vice-presidente. No STJ, ele vai assumir a vaga aberta pela aposentadoria do ministro Jorge Mussi, em janeiro deste ano.

<sup>2</sup> Vide: STJ. Disponível em: [Afrânio Vilela vê na conciliação e na tecnologia caminhos para desafogar a Justiça](#)

Da sua experiência de 35 anos de magistratura, Vilela traz a crença na conciliação como mecanismo permanente de solução de conflitos, mesmo nos tribunais superiores. Segundo ele, são louváveis as recentes iniciativas do STJ no âmbito da conciliação, a exemplo do acordo realizado com locadoras para proteger direitos de pessoas com deficiência.

Com a lembrança de que "*a conciliação ajudou na minha história no Judiciário*", o Desembargador destaca que, no âmbito do TJMG, sempre participou das iniciativas de promoção das soluções consensuais, a exemplo de um programa da corte mineira que aproximava os magistrados da comunidade na busca pela pacificação de litígios.

Para desafogar o Judiciário e aumentar a celeridade nos julgamentos, Afrânio Vilela acredita não apenas na busca de acordos judiciais e extrajudiciais, mas também no reforço à cultura judicial de aplicação dos precedentes e no aprimoramento das soluções tecnológicas, a exemplo da inteligência artificial ("IA").

## ANEEL recomenda ao MME a caducidade da concessão da Amazonas Energia

**Fonte:** Agência Infra – 22.11.2023<sup>3</sup>

A diretora da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), Agnes da Costa, relatora do processo de troca de controle da Amazonas Energia, verificou que não foi possível identificar a liquidez dos ativos e a capacidade técnica da Green Energy de comprar a distribuidora que hoje está nas mãos da Oliveira Energia e tocar a empresa.

Por isso, a relatora votou, no dia 21.11.2023, por negar a troca de controle e recomendar ao Ministério de Minas e Energia ("MME") a caducidade da concessão. Todos os diretores seguiram o voto, que acompanhou as recomendações da Procuradoria Geral da agência.

<sup>3</sup> Vide: Agência Infra. Disponível em: [ANEEL recomenda ao MME a caducidade da concessão da Amazonas Energia](#)

Segundo o voto da diretora, as proponentes não entregaram documentos básicos necessários para comprovar a viabilidade do negócio, como o balanço patrimonial da Green Energy e a minuta do contrato de compra e venda. Desta forma, não foi possível aferir a capacidade técnica do pretense controlador, como destacou a procuradoria. Ainda, a Amazonas está cadastrada como inadimplente pela Eletrobras, credora da companhia.

Como a troca de controle era uma alternativa para a não caducidade da concessão, a conclusão da relatora foi de que persistiria o quadro de insustentabilidade econômico-financeira da distribuidora do Amazonas.

Agora cabe à União, por meio do MME, analisar e definir se acatará ou não a recomendação da ANEEL. Até que haja uma definição, os atuais controladores se mantêm na concessão.

